



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/ 2021

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014.**

Comissão

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Serviços Públicos, Assuntos Rurais
  - Saúde e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Trabalho e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
  - Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência
  - Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Transportes
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 15/06/2021

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 4895/2021  
Data: 09/06/2021 Horário: 15:01  
LEG - PLC 1/2021

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014, é renumerado como §1º e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§1º *A análise de que trata o caput deste artigo será realizada por comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, a qual será composta por 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos, a serem indicados pelas Secretarias Municipais a que estiverem afetas as áreas de Obras e Planejamento; de Desenvolvimento Econômico; Meio Ambiente; Trânsito; e de Posturas, cabendo a Comissão emitir parecer.”*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014, com as seguintes redações:

“Art. 2º ...

§ 2º *Quando necessário poderá ser requisitada a manifestação de outros setores a fim de balizar a decisão da Comissão.*

§ 3º *A Secretaria de Obras e Planejamento será representada na comissão, prevista no §1º deste artigo, pelo respectivo Secretário Adjunto a quem caberá a coordenação e a assinatura da certidão de uso excepcional deferida.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 2021.

  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 036 / 2021

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014.**

**Exmo. Sr.  
Ver. José Carlos Gomes - Cal  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que *altera dispositivo da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014.*

A Lei Complementar nº 47/2014 contempla no art. 2º a possibilidade de análise de “uso excepcional” de atividades de incompatíveis com o uso por grupo, conforme classificação constante do Anexo 1 - Relação de Usos por Grupo e Tipo de Atividade - da Lei Complementar nº 07, 13 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 47/2014, desde que seja apresentado pelo interessado laudos, declarações, atestados e outros documentos comprobatórios aptos a demonstrar que a atividade não causará incomodidade ou nocividade à região do imóvel

A análise, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo, cabe a uma comissão constituída para esta finalidade, composta por membros indicado pelas Secretarias de pelas Secretarias de Planejamento, de Governo e Integração, de Desenvolvimento Econômico, de Finanças, de Obras e de Assuntos Jurídicos.

A alteração proposta na composição dessa comissão se pauta na estrutura vigente e nas áreas técnicas cujas manifestações embasam a análise da comissão vigente. Objetivando um melhor fluxo no processo e considerando que a Lei Complementar nº 47/2014 prevê a análise técnica para avaliar à incomodidade ou à nocividade, mediante a comprovação por laudos, declarações e outros, a alteração busca compor a comissão com às áreas diretamente envolvidas.

Cite-se, a título de exemplo, que na estrutura vigente a época o Departamento de Trânsito estava vinculado à Secretaria de Obras e o Departamento de Meio Ambiente à Secretaria de Governo e Integração. Quanto a Secretaria de Negócios Jurídicos, como órgão de assessoramento, independentemente de compor a comissão, poderá ser consultada, cabendo o apoio quanto a questões que demandem análise estritamente jurídica.

Portanto, Senhores Vereadores, em razão da matéria é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 2021.

  
**Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal**